

Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça Colégio de Procuradores de Justiça

EXTRATO DE ATA N.º 07/2016-CPJ, REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA I DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO DE 2016.

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às doze horas e vinte e cinco minutos, no Plenário da Procuradoria-Geral de Justiça, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, reuniu-se. extraordinariamente, o egrégio Colégio de Procuradores de Justiça Ministério Público do Estado do Amazonas, presente Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Presidente, e os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Doutores FLÁVIO FERREIRA SANDRA CAL OLIVEIRA, CARLOS FERREIRA COÊLHO, NOEME TOBIAS DE SOUZA, SILVANA MENDONCA **PINTO** DOS SANTOS. **NICOLAU** LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ, MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO, JUSSARA MARIA SILVA. PÚBLIO CAIO **BESSA PORDEUS** \mathbf{E} ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE, MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA e CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Doutores, RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS (Enferma), ALBERTO NUNES LOPES (Licença Médica, 30.03 a 30.05.2016), SUZETE MARIA DOS **SANTOS** (Férias, 18.04 a 17.05.2016 – Portaria 2.531/2015/PGJ), **BEZERRA PEDRO FILHO** (Férias, 02 07.05.2016), a FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ (Ausência Justificada – Consulta Odontológica), JOSÉ ROQUE NUNES



Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça Colégio de Procuradores de Justiça

MARQUES (Reunião no Ministério Público Federal – BR 319), JOSÉ **HAMILTON SARAIVA** DOS **SANTOS** (Ausência LIANI MÔNICA Justificada). GUEDES DE FREITAS RODRIGUES (Licença Médica, - 18.04 a 02.05.2016 - Portaria 798/2016/PGJ). I – Abertura, conferência de quorum e instalação da sessão: Procedeu-se à verificação de quorum, sendo a reunião de pronto instalada, haja vista a presença de quatorze Procuradores de Justiça. II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata da sessão anterior: Leitura dispensada feita pelo Procurador de Justiça Carlos Antonio Ferreira Coêlho, com aquiescência dos demais membros. III - Leitura do expediente e comunicações do Presidente: Não houve registro. IV - Leitura da ordem do dia: Constaram da Ordem do Dia, três (3) processos para julgamento, conforme relação e decisões constantes nas Certidões de Deliberações, em anexo. V -Apresentação, discussão e votação de outras matérias: Não houve registro. VI - Comunicação dos membros: Não houve registro. VII - O que houver: Não houve registro. VIII - Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, agradecendo a presença de todos. E, para constar, Borges de Oliveira, Secretário, lavrei a presente Ata, que será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Presidente



FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO

Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro



MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Membro



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA I DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO DE 2016

CERTIDÕES DE DELIBERAÇÕES

1. Processo n.º 1067784.2016.PGJ (Auto n.º 2016/5735).

Assunto: Projeto de alteração do artigo 287 da Lei Complementar n.º 011/93, que trata da concessão de diárias.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora: Exma. Sra. Dra. NOEME TOBIAS DE SOUZA.

Decisão: O Colégio decidiu, à unanimidade dos votantes, o seguinte: **I – OPINAR FAVORAVELMENTE**, em consonância com voto da ilustre Relatora, à proposta de alteração do § 1.°, e acréscimo do § 1.°A, ambos do art. 287, da Lei Complementar n.º 11/1993, de modo a fixar que os pagamentos para percepção de diárias, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte, serão correspondentes a no mínimo 2,70% (dois vírgula setenta por cento) do respectivo subsídio do membro ministerial e a no máximo aquele pago ao Procurador-Geral da República, para os deslocamentos para fora do Estado do Amazonas, e nos deslocamentos dentro do Estado do Amazonas serão no valor correspondente a 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) do respectivo subsídio;

II – SUGERIR ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça o encaminhamento do projeto de Lei Complementar à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, nos termos aprovados na sessão ordinária do e. Colégio de Procuradores de Justiça.



Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça Colégio de Procuradores de Justica

2. Processo n.º 1067781.2016.PGJ (Auto n.º 2016/5734).

Assunto: Projeto de alteração do artigo 290 da Lei Complementar

n.º 011/93, que trata do benefício da ajuda de custo.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Exmo. Sr. Dr. CARLOS ANTONIO FERREIRA

COÊLHO.

Decisão: O Processo foi retirado de pauta.

3. Processo n.º 1073278.2015.PGJ (Auto n.º 2015/40515).

Assunto: Projeto de alteração do art. 10, § 1.°, da Lei n.° 3.147/2007, com vistas a suprir a omissão relativa à concessão e aos valores de diárias de Agentes Técnicos-Jurídicos.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relatora: Exma. Sra. Dra. Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos.

Decisão: O Colégio decidiu, à unanimidade dos votantes, o seguinte: **I – OPINAR FAVORAVELMENTE,** em consonância com o voto da ilustre Relatora, à proposta de alteração do art. 10, § 1.º, da Lei Estadual n.º 3.147/2007, de modo a fixar que a diária, para ressarcimento das despesas de alimentação, pousada e deslocamento no local de destino, devida aos Agentes Técnico-Jurídicos devidamente autorizados, serão correspondentes ao valor de 3,534% (três vírgula quinhentos e trinta e quatro por cento) do primeiro nível de vencimento da respectiva carreira, quando o deslocamento se der dentro do Estado do Amazonas, e em dobro, quando o deslocamento for para fora do Estado;

II – SUGERIR ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça o encaminhamento do projeto de Lei Complementar à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, nos termos aprovados na sessão extraordinária do e. Colégio de Procuradores de Justiça.